

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PROCESSO Nº 2021/987310
CONVÊNIO Nº 205/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A “CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA PRAÇA RUI PIRES DE LIMA, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, NESTE ESTADO”, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 135.894.742-20, RG nº 2232996-SSP/PA residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, na cidade de Belém-PA, e, de outro, **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**, com sede localizada na Travessa Belém, nº 786 - Jardim Europa. CEP 68.193-000, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GELSON LUIZ DILL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 751.908-SSP/MT e do CPF nº 581.793.991- 68, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado s/nº, Jardim Itália, CEP 68.193-000, município de Novo Progresso, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a “**CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA PRAÇA RUI PIRES DE LIMA, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, NESTE ESTADO**”, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO** a importância de **R\$ 351.009,92 (trezentos e cinquenta e um mil, nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar o engenheiro FRANCISCO DEMÉTRIO DE CARVALHO NETO, MATRÍCULA 5956734/1, para, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro, o senhor **ARNALDO LEITE MORBECK JÚNIOR – CREA/PA Nº 7043/D** as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei Federal 8.666/93;
- m) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- n)** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o)** Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 365.635,34 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 351.009,92 (trezentos e cinquenta e um mil, nove reais e noventa e dois centavos)**, será repassado pela SEDOP, em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª será no valor de R\$ 105.302,98 (cento e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos) e a 2ª parcela no valor de R\$ 245.706,94 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e seis reais e noventa e quatro centavos); e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 14.625,42 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, em 02 (duas) parcelas sendo a 1ª será no valor de R\$ 4.387,63 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) e a 2ª parcela no valor de R\$ 10.237,79 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 07.101 04.811.1499. 7659 444042 0101/0301, conforme nota de empenho nº 2022NE01814

PREFEITURA: 27 812 0005 1024 449051 15000000

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, em face do disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 733/2013.

Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas por conta da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenentes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 30 de junho de 2022.

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE

GELSON LUIZ DILL
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONVENENTE